

AO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR.

À COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2026.

LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ, casada, produtora rural, titular da Carteira de Identidade Registro Geral nº 10.853.536-6 SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.599.759-90, endereço eletrônico emanueliteixeiradaluz@gmail.com, domiciliada em Papanduva, onde reside na Estrada Principal do Papanduva/PR. **JOÃO BASILIO FILHO**, casado, agricultor, titular da Carteira de Identidade Registro Geral nº 6.175.126 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 828.699.016-15, endereço eletrônico Joaobasiliojs@gmail.com, domiciliado na cidade de Mandirituba/PR, onde reside na Estrada Santo Amaro, Santo Amaro, CEP 83.809-820 - vem, respeitosamente, perante o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, com fundamento no item 5.1 do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026 – FUNDEPAR, Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO À PARTICIPAÇÃO E À HABILITAÇÃO DA COOPETAVIVA COOPERPAAS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.

Em face de **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO – COOPERPAAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ nº 65.237.297/0001-59, NIRE nº 41400227073, com sede administrativa na Rua Ribeirão Grande, JM019C, Bairro Ribeirão Grande, Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000.

1.SINTESE FÁTICA.

A presente impugnação decorre de inconsistências verificadas na constituição, composição e alterações do quadro societário da COOPERPAAS, as quais possuem repercussão direta sobre a regularidade das informações utilizadas para emissão de sua CAF Jurídica.

Da análise dos documentos da cooperativa, foram identificadas divergências entre a Ata de Fundação, as alterações posteriores do quadro de associados e as informações constantes da CAF Jurídica, além de inconsistências relacionadas à composição do Conselho Fiscal.

Diante dessas divergências, apresenta-se a presente impugnação para que o FUNDEPAR apure a regularidade da habilitação da COOPERPAAS na Chamada Pública nº 001/2026, especialmente quanto às informações relativas à composição de seu quadro societário e aos critérios utilizados para sua classificação.

Caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas e constatado que estas interferiram no preenchimento dos requisitos do Edital ou na pontuação e classificação da COOPERPAAS, requer-se a desclassificação da cooperativa da Chamada Pública nº 001/2026.

2. DO MÉRITO.

2.1 DA INCLUSÃO IRREGULAR DE ASSOCIADOS.

Na reunião realizada em 04/10/2025 para constituição da COOPERPAAS, estiveram presentes, entre outros participantes, Lorena Emanuelli Teixeira da Luz e João Basílio Filho, os quais assinaram apenas a lista de presença. Contudo, ambos não solicitaram ingresso na cooperativa, tampouco manifestaram vontade de adquirir a condição de cooperados, sendo posteriormente incluídos no quadro social como sócios fundadores.

A condição de cooperado não pode ser atribuída unilateralmente pela cooperativa, pois pressupõe manifestação de vontade do interessado em integrar a sociedade e o cumprimento das formalidades legalmente previstas. Assim, a simples assinatura em lista de presença de reunião não se confunde com pedido de ingresso, subscrição de quotas-partes ou manifestação de vontade de adquirir a condição de cooperado.

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 5.764/1971:

Art. 29:

“O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto [...]”.

Art. 30:

“À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.”

O próprio Estatuto Social da COOPERPAAS estabelece requisitos expressos para a admissão de associados:

Art. 4º:

“Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.”

Art. 5º:

“A subscrição das quotas-partes do Capital Social, a integralização das quotas-partes nos termos deste estatuto e a assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.”

No entanto, Lorena Emanueli Teixeira da Luz e João Basílio Filho não manifestaram vontade de ingressar no quadro social da cooperativa, tendo participado da reunião e assinado lista de presença, sem que tal assinatura tivesse por finalidade constituí-los como cooperados.

Apesar disso, a Ata de Constituição relacionou Lorena e João como cooperados e atribuiu a ambos a integralização de R\$ 100,00 de capital social.

A irregularidade é posteriormente reconhecida pela própria cooperativa. Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/03/2026, consta expressamente:

“Também foi colocado em votação para se retirar 2 participantes que estavam na primeira reunião da cooperativa e por erro entraram como sócios fundadores, que são a Sra. Lorena G. da Luz e João Basílio Filho [...]”.

Portanto, a ausência de consentimento encontra respaldo nos próprios documentos da cooperativa, uma vez que a COOPERPAAS reconheceu expressamente que Lorena e João foram incluídos como sócios fundadores “por erro”.

Diante dessa inconsistência, requer-se que o FUNDEPAR, no âmbito da análise da participação e classificação da COOPERPAAS na Chamada Pública nº 001/2026, verifique a efetiva integralização das quotas-partes atribuídas aos associados e, para tanto, solicite à cooperativa a apresentação dos extratos bancários, recibos e demais comprovantes pertinentes, especialmente quanto aos R\$ 100,00 atribuídos a Lorena e João, com indicação da data e da forma de pagamento.

2.2 DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS E DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO.

Além da irregularidade na admissão, verifica-se que o próprio Estatuto Social estabelece procedimento específico para o desligamento dos associados.

O art. 45, alínea “f”, do Estatuto Social atribui à Diretoria competência para:

“deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações”.

Entretanto, a retirada de Lorena e João foi submetida à votação da Assembleia Geral Extraordinária de 27/03/2026, na qual foi aprovada pela totalidade dos presentes.

Caso o ato seja considerado eliminação, o Estatuto determina expressamente:

Art. 12, §3º:

“Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta dias) contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.”

O §4º assegura ainda ao associado o direito de interpor recurso no prazo de 30 dias do recebimento da notificação, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Caso tenha ocorrido exclusão, o Estatuto igualmente determina:

Art. 14:

“O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.”

No caso de Lorena, além de não ter consentido com seu ingresso, também não teve conhecimento de sua inclusão e posterior retirada. Em razão dos fatos, registrou o Boletim de Ocorrência nº 2026/1065752, no qual declarou que assinou apenas lista de presença na reunião, que não assinou documento para se tornar sócia e que não realizou o pagamento dos R\$ 100,00 que lhe foram atribuídos na Ata de Constituição. Relatou, ainda, que foi incluída e posteriormente retirada da cooperativa sem seu prévio conhecimento.

Dessa forma, os documentos evidenciam relevantes inconsistências na formação e posterior alteração do quadro social da COOPERPAAS, especialmente porque Lorena e João foram apresentados como sócios fundadores, com integralização de capital atribuída a ambos, para posteriormente a própria cooperativa reconhecer que sua inclusão ocorreu “por erro”.

Diante disso, requer-se que o FUNDEPAR analise a inconsistência relativa à retirada de Lorena e João do quadro social da COOPERPAAS e, para tanto, solicite à cooperativa que esclareça se o desligamento foi formalizado como exclusão ou eliminação, bem como apresente os documentos correspondentes e comprove a comunicação aos interessados, considerando que, embora tenham sido incluídos como cooperados por erro, não foram formalmente comunicados de sua retirada, em desacordo com as disposições do próprio Estatuto Social.

2.3 DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE A ATA DE FUNDAÇÃO E O QUADRO SOCIETÁRIO DA CAF JURÍDICA;

Da análise comparativa entre a Ata de Fundação da COOPERPAAS e o Quadro Societário constante da CAF Jurídica, verificam-se relevantes divergências quanto à composição do quadro de associados.

A Ata de Fundação relaciona 22 pessoas como associados da cooperativa, com indicação, inclusive, do capital integralizado por cada uma delas.

	NOME	CPF	Capital Integralizado
1	JEFFERSON DANIEL N. FERREIRA	038.455.899-22	R\$ 100,00
2	MARIA LUCIA K. FERREIRA	583.637.189-04	R\$ 100,00
3	SANDERSA DE BASTOS	029.360.959-48	R\$ 100,00
4	LORENA G. LUZ	075.207.950-00	R\$ 100,00
5	JOÃO BASÍLIO FILHO	828.699.016-15	R\$ 100,00
6	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	R\$ 100,00
7	MARIA JANETE ANDRADE	038.159.939-62	R\$ 100,00
8	JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	R\$ 100,00
9	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	R\$ 100,00
10	ROBERTO FAETANO	491.276.839-15	R\$ 100,00
11	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	RG 4.337.468-0	R\$ 100,00
12	DALVA GONÇALVES	RG 6.202.858-0	R\$ 100,00
13	CÉSAR F. DE BARTOLE	070.956.679-42	R\$ 100,00
14	ISABEL SILVIA ALVES MELO	688.401.369-91	R\$ 100,00
15	PEDRO GONÇALVES FRANCO	219.079.949-04	R\$ 100,00
16	ÂNGELO BASSANI	219.484.029-04	R\$ 100,00
17	ANA MARIA RODRIGUES	792.309.389-04	R\$ 100,00
18	AIRTON DIAS SANTOS	204.197.839-20	R\$ 50,00
19	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	R\$ 50,00
20	KELLY ZENERE	045.123.239-96	R\$ 50,00
21	RODRIGO SUOMINSKI	012.733.349-57	R\$ 50,00
22	ROBERO BOLIBUCH	569.679.269-34	R\$ 50,00
	TOTAL DE CAPITAL		R\$ 2.000,00

Por sua vez, o Quadro Societário da CAF Jurídica também apresenta 22 associados, porém com composição significativamente diferente daquela registrada no momento da fundação.

QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA					
CNPJ: 65237297000159					
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIAO - COOPERPAAS					
Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ANA CAROLINA GOMES DOS REIS VARGAS	011.934.769-50	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001842407CAF	24/07/2027
2	ANA PEDROSO DE FREITAS	020.083.719-21	PR/Quatro Barras	PR062023.01.000470050CAF	10/07/2029
3	ANGELO BASSANI	219.484.029-04	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
4	BRAULIO GONCALVES FRANCO	450.966.439-72	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
5	CESAR FELIPE DE BORTOLI	070.956.679-42	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001880783CAF	02/08/2027
6	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001842407CAF	24/07/2027
7	ELAINE DE GOMES SANTOS	053.950.759-84	PR/Campo Largo	PR112024.01.002393187CAF	02/12/2027
8	ILACELMA SILVA REIS FREIRE	782.232.451-91	PR/Tiucas do Sul	PR112024.01.002436663CAF	20/05/2029
9	JANAINA APARECIDA TOME DOS SANTOS	033.803.769-14	PR/Praquara	PR072024.01.001829919CAF	22/07/2027
10	JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001879925CAF	24/02/2028
11	JOSE SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
12	LUCIANA DE SOUZA DA SILVA	039.702.869-56	PR/Antonina	PR072025.01.003666533CAF	26/06/2028
13	LUIZ NUNES FERREIRA	302.602.999-87	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
14	LUIZA TABORDA FERREIRA DOS SANTOS	017.063.399-33	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
15	LUIZITO ALVES GUERREIRO MELO	939.030.309-53	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
16	MARIA LUCIA KOHUT FERREIRA	583.637.189-04	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
17	MARILDA DRANKA FRANCO	019.518.709-13	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
18	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
19	PEDRO GONCALVES FRANCO	219.079.949-04	PR/Agudos do Sul	PR022024.01.001196678CAF	23/02/2027
20	SANDERSA MARINA DE BASTOS	029.360.959-48	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
21	SENHORINHA SOZZEKI	050.860.239-47	PR/Tiucas do Sul	PR052024.01.001485839CAF	03/05/2027
22	SIONE LEAL DE QUADROS	049.228.929-82	PR/Guaratuba	PR012024.01.001126159CAF	16/03/2029

Do confronto entre os dois documentos, verifica-se que Jeferson Daniel N. Ferreira, Maria Janete Andrade, Roberto Faetano, José Carlos Gonçalves,

Dalva Gonçalves, Ana Maria Rodrigues, Airton Dias Santos, Kelly Zenere, Rodrigo Suominski e Roberto Bollbuch, embora constem como associados na Ata de Fundação, não aparecem no atual Quadro Societário da CAF Jurídica.

Além disso, a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/03/2026, posteriormente arquivada na JUCEPAR em 26/06/2026, não registra o desligamento desses associados, mencionando expressamente apenas a retirada de Lorena G. da Luz e João Basílio Filho, os quais teriam ingressado como sócios fundadores “por erro”.

Em sentido inverso, Ana Carolina Gomes dos Reis Vargas, Ana Pedroso de Freitas, Braulio Gonçalves Franco, Elaine de Goes Santos, Ilacelma Silva Reis Freire, Janaina Aparecida Tome dos Santos, Luciana de Souza da Silva, Luiz Nunes Ferreira, Luiza Taborda Ferreira dos Santos, Luizito Alves Guerreiro Melo, Marilda Dranka Franco, Senhorinha Sozzeki e Sione Leal de Quadros constam atualmente na CAF Jurídica, embora não estejam relacionados entre os associados admitidos na Ata de Fundação.

A divergência demanda esclarecimento, sobretudo porque o próprio Estatuto Social estabelece procedimento específico para admissão de novos associados, mediante proposta de admissão, deliberação da Diretoria, subscrição de quotas-partes e assinatura no Livro de Matrícula.

Dessa forma, requer-se que o FUNDEPAR analise as divergências verificadas no quadro social da COOPERPAAS e, para tanto, solicite à cooperativa a comprovação documental das alterações ocorridas, mediante apresentação dos documentos relativos ao desligamento dos associados fundadores que deixaram de constar na CAF Jurídica e à admissão daqueles posteriormente inseridos, incluindo as respectivas propostas de admissão, deliberações da Diretoria, comprovação da integralização das quotas-partes e registros no Livro de Matrícula.

2.4 DA DIVERGÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

Verifica-se, ainda, relevante divergência quanto à composição do Conselho Fiscal da COOPERPAAS.

Conforme consta na Ata de Fundação, foram eleitos como membros efetivos Roberto Caetano, Airton Dias dos Santos e José Carlos Gonçalves e, como membro suplente, Roberto Bollbuck:

MEMBROS EFETIVOS

ROBERTO CAETANO – CPF 491.276.839-15
AIRTON DIAS DOS SANTOS – CPF 204.197.839-20
JOSÉ CARLOS GONÇALVES - CPF 604.813.909-87

Página 4 de 26

**COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

MEMBROS SUPLENTES

ROBERTO BOLLBUCK – CPF 569.679.269-34
ANGELO BASSANI – CPF 219.484.029-04
CESAR FELIPE DE BORTOLI- CPF 070.956.679-43

A Lei nº 5.764/1971, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas, determina expressamente que os membros do Conselho Fiscal devem ser associados da própria cooperativa:

Art. 56 da Lei nº 5.764/1971:

“A administração da sociedade será fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral [...]”.

Contudo, ao se confrontar a composição do Conselho Fiscal com o Quadro Societário da CAF Jurídica, verifica-se que Roberto Caetano, Airton Dias dos Santos, José Carlos Gonçalves e Roberto Bollbuck não constam entre os associados relacionados na CAF Jurídica da COOPERPAAS.

QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 65237297000159

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ANA CAROLINA GOMES DOS REIS VARGAS	011.934.769-50	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001942407CAF	24/07/2027
2	ANA PEDROSO DE FREITAS	020.083.719-21	PR/Quatro Barras	PR062023.01.000470505CAF	10/07/2029
3	ANGELO BASSANI	219.484.029-04	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
4	BRAULIO GONCALVES FRANCO	450.966.439-72	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
5	CESAR FELIPE DE BORTOLI	070.956.679-42	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001880783CAF	02/08/2027
6	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001942407CAF	24/07/2027
7	ELAINE DE GOMES SANTOS	053.950.759-84	PR/Campo Largo	PR112024.01.002393187CAF	02/12/2027
8	ILACELMA SILVA REIS FREIRE	782.232.451-91	PR/Tijucas do Sul	PR112024.01.002436663CAF	20/05/2029
9	JANAINA APARECIDA TOME DOS SANTOS	033.803.769-14	PR/Piraquara	PR072024.01.001829919CAF	22/07/2027
10	JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001879925CAF	24/02/2028
11	JOSE SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
12	LUCIANA DE SOUZA DA SILVA	039.702.969-56	PR/Antonina	PR072025.01.003666533CAF	26/06/2028
13	LUIZ NUNES FERREIRA	302.602.999-87	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
14	LUIZA TABORDA FERREIRA DOS SANTOS	017.063.399-33	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
15	LUIZITO ALVES GUERREIRO MELO	939.030.309-53	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
16	MARIA LUCIA KOHUT FERREIRA	583.637.189-04	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
17	MARILDA DRANKA FRANCO	019.518.709-13	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
18	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
19	PEDRO GONCALVES FRANCO	219.079.949-04	PR/Agudos do Sul	PR022024.01.001196678CAF	23/02/2027
20	SANDERSA MARINA DE BASTOS	029.360.959-48	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
21	SENHORINHA SOZZEKI	050.860.239-47	PR/Tijucas do Sul	PR052024.01.001485836CAF	03/05/2027
22	SIONE LEAL DE QUADROS	049.228.929-82	PR/Guaratuba	PR012024.01.001126159CAF	16/03/2029

Verifica-se, portanto, uma inconsistência entre a composição do Conselho Fiscal e o atual Quadro Societário da CAF Jurídica, pois a legislação exige expressamente que seus integrantes sejam associados da cooperativa, enquanto os referidos membros não constam entre os associados relacionados na CAF Jurídica.

Dessa forma, requer-se que o FUNDEPAR analise a divergência apontada quanto à composição do Conselho Fiscal da COOPERPAAS e, para tanto, solicite à cooperativa a comprovação documental da condição de associados de Roberto Caetano, Airton Dias dos Santos, José Carlos Gonçalves e Roberto Bollbuck, esclarecendo a razão pela qual não constam no Quadro Societário da CAF Jurídica e apresentando os respectivos registros no Livro de Matrícula, bem como eventuais atos de desligamento do quadro social.

2.5 DO CRITERIO DE DESEMPATE.

As inconsistências verificadas no quadro societário da COOPERPAAS possuem reflexos diretos em sua participação em procedimentos de contratação pública, especialmente na Chamada Pública para Credenciamento da Agricultura Familiar nº 01/2026 – FUNDEPAR/PR, da qual a cooperativa participa e cujos critérios de classificação e desempate consideram a composição de seu quadro de cooperados ou associados.

Conforme dispõe o item 4.10 do Edital, após o empate no critério previsto no item 4.1, é atribuída pontuação aos proponentes que apresentem, no mínimo, 50% de cooperados ou associados pertencentes a assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, **mulheres** e jovens.

4.10 A pontuação para proponentes que após empate no critério 4.1 apresentem no mínimo 50% de cooperados ou associados de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, mulheres e jovens será de **2 (dois) pontos**;

Considerando os 22 associados relacionados na Ata de Fundação da COOPERPAAS, verifica-se a seguinte composição do quadro societário:

HOMENS	MULHERES
Jeferson Daniel N. Ferreira	Maria Lucia K. Ferreira
João Basílio Filho	Sandersa de Bastos

HOMENS	MULHERES
José Santana dos Santos	Lorena G. Luz
José Cassiano Gomes dos Reis Neto	Maria Janete Andrade
Roberto Faetano	Edna Aparecida Vargas
José Carlos Gonçalves	Dalva Gonçalves
César F. de Bartole	Isabel Silvia Alves Melo
Pedro Gonçalves Franco	Ana Maria Rodrigues
Ângelo Bassani	Marlene de Oliveira Soares
Airton Dias Santos	Kelly Zenere
Rodrigo Suominski	
Roberto Bollbuch	
TOTAL: 12	TOTAL: 10

Dessa forma, dos 22 cooperados constantes da Ata de Fundação, 10 são mulheres, correspondendo a aproximadamente 45,45% do quadro societário, enquanto 12 são homens, correspondendo a aproximadamente 54,55%.

Portanto, considerando a composição do quadro societário constante da própria Ata de Fundação, a COOPERPAAS não possui o percentual mínimo de 50% de mulheres entre seus cooperados, percentual inferior ao previsto no item 4.10 do Edital para fins de aplicação do referido critério de desempate.

Diante disso, requer-se que o FUNDEPAR verifique se a COOPERPAAS efetivamente atende ao percentual mínimo de 50% de cooperados ou associados pertencentes aos públicos prioritários, previsto no item 4.10 do Edital, e, caso constatado o não preenchimento desse percentual, seja revista a pontuação atribuída à cooperativa, com a consequente retificação de sua classificação no certame.

3. DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer-se ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR;

a) que sejam consideradas, na análise da habilitação e classificação da COOPERPAAS na Chamada Pública nº 001/2026, as divergências demonstradas entre a Ata de Fundação, as alterações posteriores do quadro social e as informações constantes da CAF Jurídica apresentada pela cooperativa;

b) que seja oportunizado à COOPERPAAS comprovar documentalmente a composição de seu quadro de associados considerada para fins de habilitação, pontuação e classificação no certame, especialmente diante das divergências apontadas na presente impugnação;

c) que seja revista a pontuação atribuída à COOPERPAAS quanto ao critério previsto no item 4.10 do Edital, considerando que, conforme a Ata de Fundação, 10 dos 22 cooperados são mulheres, correspondendo a 45,45% do quadro societário, percentual inferior ao mínimo de 50% previsto para aplicação do referido critério;

d) constatado que as divergências apontadas resultaram na atribuição indevida de pontuação à COOPERPAAS, seja realizada a correspondente retificação de sua pontuação e classificação na Chamada Pública nº 001/2026;

e) caso seja constatado que as irregularidades demonstradas comprometem o preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital para participação ou habilitação da COOPERPAAS, seja determinada sua desclassificação da Chamada Pública nº 001/2026.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo/PR, 03 de Setembro de 2026.

LORENA EMANUELI
TEIXEIRA DA
LUZ:07520995909

Assinado de forma digital por
LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA
LUZ:07520995909
Dados: 2026.09.03 17:47:57 -03'00'

LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ.

Documento assinado digitalmente
 JOAO BASILIO FILHO
Data: 03/09/2026 20:18:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO BASILIO FILHO.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS		Protocolo: PRC2603439228
Natureza Jurídica: Cooperativa		
NIRE: 41400227073	CNPJ: 65237297000159	Natureza Jurídica: Cooperativa
		Último Arquivamento Número: Data: 26/06/2026
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20263357260	26/06/2026	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
41400227073	21/02/2026	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/07/2026, às 10:36:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NGDIGCVE**.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 27/03/26

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPASS

Aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e vinte seis, às 18:00h, no município de Agudos do Sul -PR, na câmara municipal de Agudos do Sul, Av. Getúlio Vargas 682, Foi realizada a assembleia geral extraordinária com a presença de 12 cooperados, a presidente Isabel abriu os trabalhos explanando a situação da cooperativa que está devidamente com CNPJ e caminhando para tirar a CAF jurídica, também o sr José Cassiano deu uma explicação dos caminhos para se tirar a CAF jurídica e explicou como funciona a cooperativa na questão de editais de chamamento público.

A presidente falou sobre o CNPJ que estava pronto, sobre a conta jurídica que ela e o tesoureiro iriam abrir na próxima semana para o depósito das cotas.

A presidente também fez a prestação de contas junto com o sr. Pedro Franco, tesoureiro dizendo que não houve nem um gasto até aquela data pois a contadora não cobrou para fazer o CNPJ..

Também foi colocado em votação para se retirar 2 participantes que estavam na primeira reunião da cooperativa e por erro entraram como sócios fundadores que são a sra Lorena G. da Luz e João Basílio Filho e foi validado por totalidade dos presentes.

AGUDOS DO SUL 27 DE MARÇO 2026

ISABEL SILVA ALVES MELO
CPF 688.401.369-91
Presidente

EDNA APARECIDA VARGAS
CPF 338.359.341-04
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33835934104	EDNA APARECIDA VARGAS
68840136991	ISABEL SILVIA ALVES MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2026 11:13 SOB Nº 20263357260.
PROTOCOLO: 263357260 DE 22/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611500859. CNPJ DA SEDE: 65237297000159.
NIRE: 41400227073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2026.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, às 14:00h, no município de Agudos do Sul -PR, na Escola Getulio Vargas Estrada Taquara Lisa Bairro Papanduva, reuniram-se com o propósito de constituir uma cooperativa, na forma da legislação vigente, produtores locais dessa região e região metropolitana de Curitiba, que subscrevem e devidamente qualificados nesta ata, todos maiores. A Assembléia foi realizada em conformidade com a edital de convocação que foi divulgado através de jornal O Regional no dia 26 de setembro de 2025, na página 23, bem como entregue em mãos para os interessados, a qual contém a seguinte redação: A COMISSÃO ORGANIZADORA, COMPOSTA PELOS AGRICULTORES ISABEL DE MELO, EDNA APARECIDA VARGAS E PEDRO FRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA A TODOS OS AGRICULTORES DE AGUDOS DO SUL – PR E REGIÃO PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE SERÁ REALIZADA COM A FINALIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE AGRICULTORES, BEM COMO PARA LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA. Data: 04 de outubro de 2025 (sábado), horário: 14 h, Local Escola Getúlio Vargas, Endereço: Estrada Taquara, S/N, Bairro Papanduva, Agudos do Sul – PR. Pauta da Assembleia: 1) Constituição formal da Cooperativa; 2. Leitura, discussão, e aprovação do estatuto social; Eleição da Diretoria; Posse da Diretoria eleita. A presença de todos os interessados é fundamental para a criação de uma cooperativa democrática, participativa e representativa dos interesses dos agricultores da região. Comissão Organizadora: Isabel Silvia Alves Melo CPF 688.401.369-91; Edna Aparecida Vargas – CPF 338.359.341-04 e Pedro Gonçalves Franco – CPF 219.079.949-04. Agudos do Sul, PR, 19 de setembro de 2025.

Dando início aos trabalhos a presidente da comissão pra fundação da Cooperativa solicitou a indicação de uma voluntária, para secretariar os trabalhos, e foi escolhido, eu Edna Aparecida Vargas, para secretariar os trabalhos e lavrar ata, que após lida será assinada por mim e pela Presidente.

1. Constituição da COOPERATIVA: Debate e aprovação da fundação da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região - COOPERPAAS. A presidente da assembleia falou sobre o desejo de um grupo de agricultores de constituir uma nova cooperativa da agricultura em Agudos do Sul e Região. Após debate e várias falas, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes a fundação da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região – **COOPERPAAS**.

2. Debate e aprovação do estatuto social da Entidade. Dando continuidade aos trabalhos, A Presidente, passou a leitura da minuta do estatuto social da cooperativa. Realizada leitura de artigo por artigo. Após várias colocações dos presentes colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes o estatuto social da **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO – COOPERPAAS**. Estatuto Social que segue anexo a esta ata.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Após aprovação do estatuto social passou-se a Admissão dos associados na Cooperativa. A Presidente passou a leitura da relação dos interessados em fazer parte como cooperados da COOPERPAAS e solicitou a manifestação de todos se desejam se cooperar, como, como integralizar a cota capital. Após várias manifestações foi aprovado que os sócios da COOPERPAAS, sendo admitidos neste ato:

	NOME	CPF	Capital Integralizado
1	JEFFERSON DANIEL N. FERREIRA	038.455.899-22	R\$ 100,00
2	MARIA LUCIA K. FERREIRA	583.637.189-04	R\$ 100,00
3	SANDERSA DE BASTOS	029.360.959-48	R\$ 100,00
4	LORENA G. LUZ	075.207.950-00	R\$ 100,00
5	JOÃO BASÍLIO FILHO	828.699.016-15	R\$ 100,00
6	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	R\$ 100,00
7	MARIA JANETE ANDRADE	038.159.939-62	R\$ 100,00
8	JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	R\$ 100,00
9	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	R\$ 100,00
10	ROBERTO FAETANO	491.276.839-15	R\$ 100,00
11	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	RG 4.337.468-0	R\$ 100,00
12	DALVA GONÇALVES	RG 6.202.858-0	R\$ 100,00
13	CÉSAR F. DE BARTOLE	070.956.679-42	R\$ 100,00
14	ISABEL SILVIA ALVES MELO	688.401.369-91	R\$ 100,00
15	PEDRO GONÇALVES FRANCO	219.079.949-04	R\$ 100,00
16	ÂNGELO BASSANI	219.484.029-04	R\$ 100,00
17	ANA MARIA RODRIGUES	792.309.389-04	R\$ 100,00
18	AIRTON DIAS SANTOS	204.197.839-20	R\$ 50,00
19	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	R\$ 50,00
20	KELLY ZENERE	045.123.239-96	R\$ 50,00
21	RODRIGO SUOMINSKI	012.733.349-57	R\$ 50,00
22	ROBERO BOLLBUCH	569.679.269-34	R\$ 50,00
	TOTAL DE CAPITAL		R\$ 2.000,00

Os Cooperados Airton Dias Santos, Kelly Zenere, Rodrigo Souminski e Roberto Bollbuch integralizaram no ato R\$ 50,00 de cota capital sendo que o restante dos R\$ 50,00 será integralizado conforme previsto no artigo 18 parágrafo quarto por ocasião da primeira operação com a cooperativa. Sendo que os outros cooperados integralizaram no ato os R\$ 100,00 de capital social.

3. Eleição da DIRETORIA com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2029; A Presidente informou que conforme previsto no Estatuto Social o mandato da Diretoria é de 04 anos e é composta por 05 cargos sendo eles (Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Secretário, Segundo Secretário, Diretor Financeiro), conforme aprovado no Estatuto Social da Cooperativa para o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2029, após apresentação dos nomes, tendo sido colocado em votação e aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE ISABEL SILVIA ALVES MELO, união estável, nascida em Lages/SC em 13/11/1968, inscrita no CPF 688.401.369-91, CNH 00889303680 emitido em

**COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

11/12/2024 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Grande, Ribeirão Grande, cidade de Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000.

VICE-PRESIDENTE JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, casado, nascido em Quitandinha/PR em 16/08/1965, inscrito no CPF 611.347.679-00, RG emitido em 20/03/2024 pela SESP/PR, residente e domiciliado à Estrada Quice dos Alves, cidade de Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

1ª SECRETÁRIA EDNA APARECIDA VARGAS, divorciada, nascida em Dourados/MS em 15/08/1965, inscrita no CPF 338.359.341-04, RG 338.359.341-04 emitida em 23/07/2024 pela SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Conceição da Campininha, cidade de Quatro Barras/PR.

2ª SECRETÁRIA MARIA LÚCIA KOHUT FERREIRA, casada, nascida em Paulo Frontin/PR em 22/04/1962, inscrita no CPF 583.637.189-04, RG emitida pela SESP/PR, domiciliada à Estrada Rio da Várzea, Rio da Várzea, Quitandinha/PR, CEP 83844-890.

TESOUREIRO PEDRO GONÇALVES FRANCO, viúvo, nascido em Agudos do Sul/PR em 25/02/1954, inscrito no CPF 219.079.949-04, RG 1.188.085 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Taboada Lisa, em Taboada Lisa, Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000.

TERMO DE DESIMPEDIMENTO - Os membros eleitos para compor a Diretoria, declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si e nem dos membros do conselho fiscal até o segundo grau, em linha reta ou colateral". Os Sócios eleitos declaram que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

Eleição do Conselho Fiscal com mandato até assembleia geral ordinária de 2026;

Passando ao terceiro item da ordem do dia, eleição dos membros para compor o conselho fiscal com mandato até a assembleia geral ordinária de 2026. A Presidente solicitou que quem quisesse fazer parte do conselho fiscal, se manifestasse. Após debate foi aprovado por unanimidade os seguintes nomes para compor o conselho fiscal da COOPERPAAS.

MEMBROS EFETIVOS

ROBERTO CAETANO – CPF 491.276.839-15

AIRTON DIAS DOS SANTOS – CPF 204.197.839-20

JOSÉ CARLOS GONÇALVES - CPF 604.813.909-87

**COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

MEMBROS SUPLENTE

ROBERTO BOLLBUCK – CPF 569.679.269-34

ANGELO BASSANI – CPF 219.484.029-04

CESAR FELIPE DE BORTOLI- CPF 070.956.679-43

4) **Posse da Diretoria:** A Presidente eleita, dá posse aos Diretores e Conselheiros eleitos, solicitando compromisso de cada um nas ações da cooperativa.

Nada nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

ISABEL SILVIA ALVES MELO

CPF 688.401.369-91

Diretora Presidente

Edna Aparecida Vargas

CPF 338.359.341-04

Secretária dos trabalhos

Luiz Fernando Lepper

Advogado

OAB/PR 09072073

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região – COOPERPAAS, nome fantasia COOPERPAAS aprovado em Assembleia de Constituição realizada em 04 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Produtores e artesões de Agudos do Sul e Região - COOPERPAAS é uma sociedade simples e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 04/10/2025, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada Rua Ribeirão Grande, JM019C, Bairro Ribeirão Grande, CEP: 83850-000 no município de Agudos do Sul, foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o(s) município(s) de AGUDOS DO SUL, PIEN, AREIA BRANCA, FAZENDA RIO GRANDE, QUITANDINHA, MANDIRITUBA, TIJUCAS DO SUL E REGIÃO.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OJETIVOS

Art. 2º - A COOPERPAAS tem por objetivos:

- a) produzir, beneficiar, industrializar, embalar, congelar, comercializar, transportar e também firmar parcerias e convênios, frutas, sementes, verduras, hortaliças, mel, geleias, grãos, ervas e plantas medicinais, cogumelos, mudas arbóreas, flores, peixe, carne, frango, turismo, artesanatos, agropecuária, agroindústria, conservas, panificação, salgados, tortas e doces caseiros. Agronegócios e Extrativismo.

§ 1 - Comercializar todos os produtos acima descritos com 15 por cento de taxa o faturamento dos cooperados e 25 por cento de taxa para sobre o faturamento para não cooperados

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

- b) Adquirir insumos e material necessários para a produção coletiva de artesanatos, grãos, cogumelo, panificação, psicultura, floricultura, fruticultura, olericultura, plantas medicinais, agropecuária em geral, agronegócios, agroindústria, apicultura, turismo, entre outras;
- c) adquirir equipamentos necessários para a produção coletiva de artesanatos, grãos, cogumelo, panificação, psicultura, floricultura, fruticultura, olericultura, plantas medicinais, agropecuária em geral, agronegócios, agroindústria, apicultura, turismo, entre outras;
- d) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

Parágrafo único – A COOPERPAAS atuará sem discriminação política, racial, religiosa, de gênero ou social.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que tenha habilidade comprovada de exercer a atividade de agricultores e artesões, objeto da cooperativa, sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem colidir com os mesmos, resida na área de ação da cooperativa e preencha os pré-requisitos definidos neste Estatuto

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - A Diretoria analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 5º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social, a integralização das quotas- partes nos termos deste estatuto e a assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

assuntos que nela forem tratados;

- b) votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e pertinentes;
- c) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da cooperativa;
- d) beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral;
- e) examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos submetidos à assembléia geral;
- f) retirar **capital, juros, se houver**, e sobras, nos termos deste estatuto;
- g) solicitar demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoriaacom antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

estatuto.

- i) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos a ele pertencentes.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, por escrito, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que :

- a) manter qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa, ou causar-lhe prejuízos;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa.

§2º - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta dias) contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

§4º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- d) por dissolução da pessoa jurídica;

Art. 14 - O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§ 4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 5º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista o capital correspondente ao valor em vigência na ocasião do seu desligamento, obedecidos os termos do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Diretoria decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

**CAPÍTULO
O IV DO
CAPITAL**

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$2.000,00

§ 1º- O capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado fundador deve integralizar de uma até dez, quotas partes, pagas à vista de uma só vez, por ocasião da realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa, ou em duas prestações, sendo a primeira parcela integralizada por ocasião da realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa ou do ato de admissão do cooperado, e a segunda parcela após a primeira operação com a cooperativa.

§ 5º - Os associados que se associarem após a constituição da cooperativa obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, a partir do seu ingresso na cooperativa.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

Art. 19 – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro ou ficha de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de comunicados pelas redes sociais e grupos de whatsapp.

Art. 26 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, submetendo seu nome à aprovação da Assembléia;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de valores de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará à Assembléia que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Diretores e conselheiro fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário dos trabalhos.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

- c) eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 – Os associados interessados em concorrer a cargos do Diretoria ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

§ 1º - A chapa deverá ser protocolada na secretaria da cooperativa até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia.

Art. 38 -O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Diretoria, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

§ 1º - Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

§ 2º - Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

§ 3º - Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 39 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições, os nomes e a qualificação completa dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 41 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria que é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 42 - A Diretoria será composta por 5 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais,

eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Parágrafo único - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 43 - A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Segundo secretário e um Diretor financeiro.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros, registrando o fato em ata.

§ 2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 44 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa dias) e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões durante o ano.

Art. 45 - Cabem a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 46 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário, abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Atividades e Orçamento para o próximo exercício;
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da cooperativa

Art. 47 – Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 48 – Competem ao Diretor Secretário, as seguintes atribuições:

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes, na sede administrativa ou outro local designado pelo Diretor Presidente;
- b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, abertura de contas, transações eletrônicas, movimentações com cartões de crédito e débito, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, abertura e movimentação de contas bancárias, entre outros documentos.

Art. 49. Compete ao Segundo Secretário – Substituir o Diretor Secretária na sua ausência.

Art. 50 Compete ao Diretor Tesoureiro, entre outras definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as atividades próprias da tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria;
- b) Interessar-se pelos trabalhos da Diretoria, substituindo a quem de direito na forma deste Estatuto;
- c) Assinar e autorizar com o Diretor Presidente abertura de contas, transações eletrônicas, movimentações com cartões de crédito e débito, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, abertura e movimentação de contas bancárias, entre outros documentos;
- d) Organizar e supervisionar a contabilidade da entidade;

Art. 51 - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art. 53 – A Diretoria poderá contratar profissionais para o exercício das funções técnicas auxiliares à administração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste estatuto, os parentes da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa dias) e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- n) fiscalizar o cumprimento do estatuto, resoluções, decisões de Assembléia Geral e da Diretoria.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 58 A cooperativa deverá ter, os seguintes registros, podendo ser de forma eletrônica ou folhas avulsas e encadernadas:

1. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: Matrícula; Presença de cooperados nas Assembleias Gerais; Atas das Assembleias e presença dos sócios; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.

2. Autenticadas pela autoridade competente: registros fiscais e contábeis.

Art. 59 Na ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

Art. 60 - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, com a concordância dos cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, a não ser que pelo menos 20 cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica.

§ 1º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§ 2º Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos;

§ 3º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação que rege a Cooperativa.

§ 4º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

§ 5º No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 04 de outubro de 2025.

ISABEL SILVIA ALVES MELO
CPF 688.401.369-91
Diretora Presidente

Edna Aparecida Vargas
CPF 338.359.341-04
Secretária dos trabalhos

Luiz Fernando Lepper
Advogado
OAB/PR 09072073



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIAO - COOPERPAAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33835934104	
68840136991	
04413673999	LUIZ FERNANDO LEPPER

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS		Protocolo: PRC2603439228
Natureza Jurídica: Cooperativa		
NIRE: 41400227073	CNPJ: 65237297000159	Natureza Jurídica: Cooperativa
		Último Arquivamento Número: Data: 26/06/2026
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20263357260	26/06/2026	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
41400227073	21/02/2026	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/07/2026, às 10:36:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NGDIGCVE**.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 27/03/26

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPASS

Aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e vinte seis, às 18:00h, no município de Agudos do Sul -PR, na câmara municipal de Agudos do Sul, Av. Getúlio Vargas 682, Foi realizada a assembleia geral extraordinária com a presença de 12 cooperados, a presidente Isabel abriu os trabalhos explanando a situação da cooperativa que está devidamente com CNPJ e caminhando para tirar a CAF jurídica, também o sr José Cassiano deu uma explicação dos caminhos para se tirar a CAF jurídica e explicou como funciona a cooperativa na questão de editais de chamamento público.

A presidente falou sobre o CNPJ que estava pronto, sobre a conta jurídica que ela e o tesoureiro iriam abrir na próxima semana para o depósito das cotas.

A presidente também fez a prestação de contas junto com o sr. Pedro Franco, tesoureiro dizendo que não houve nem um gasto até aquela data pois a contadora não cobrou para fazer o CNPJ..

Também foi colocado em votação para se retirar 2 participantes que estavam na primeira reunião da cooperativa e por erro entraram como sócios fundadores que são a sra Lorena G. da Luz e João Basílio Filho e foi validado por totalidade dos presentes.

AGUDOS DO SUL 27 DE MARÇO 2026

ISABEL SILVA ALVES MELO
CPF 688.401.369-91
Presidente

EDNA APARECIDA VARGAS
CPF 338.359.341-04
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33835934104	EDNA APARECIDA VARGAS
68840136991	ISABEL SILVIA ALVES MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2026 11:13 SOB Nº 20263357260.
PROTOCOLO: 263357260 DE 22/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611500859. CNPJ DA SEDE: 65237297000159.
NIRE: 41400227073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2026.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO -
COOPERPAAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, às 14:00h, no município de Agudos do Sul -PR, na Escola Getulio Vargas Estrada Taquara Lisa Bairro Papanduva , reuniram-se com o propósito de constituir uma cooperativa, na forma da legislação vigente, produtores locais dessa região e região metropolitana de Curitiba, que subscrevem e devidamente qualificados nesta ata, todos maiores. A Assembléia foi realizada em conformidade com a edital de convocação que foi divulgado através de jornal O Regional no dia 26 de setembro de 2025, na pagina 23, bem como entregue em mãos para os interessados, a qual contém a seguinte redação: A COMISSÃO ORGANIZADORA, COMPOSTA PELOS AGRICULTORES ISABEL DE MELO , EDNA APARECIDA VARGAS E PEDRO FRANCO, NO USO SE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA A TODOS OS AGRICULTORES DE AGUDOS DO SUL – PR E REGIÃO PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE SERÁ REALIZADA COM A FINALIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE AGRICULTORES, BEM COMO PARA LEITURA , DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA. Data: 04 de outubro de 2025 (sábado), horário: 14 h, Local Escola Getúlio Vargas, Endereço: Estrada Taquara, S/N, Bairro Papanduva, Agudos do Sul – PR. Pauta da Assembleia: 1) Constituição formal da Cooperativa; 2. Leitura, discussão, e aprovação do estatuto social; Eleição da Diretoria; Posse da Diretoria eleita. A presença de todos os interessados é fundamental para a criação de uma cooperativa democrática, participativa e representativa dos interesses dos agricultores da região. Comissão Organizadora: Isabel Silvia Alves Melo CPF 688.401.369-91; Edna Aparecida Vargas – CPF 338.359.341-04 e Pedro Gonçalves Franco – CPF 219.079.949-04. Agudos do Sul, PR, 19 de setembro de 2025.

Dando início aos trabalhos a presidente da comissão pra fundação da Cooperativa solicitou a indicação de uma voluntária, para secretariar os trabalhos, e foi escolhido, eu Edna Aparecida Vargas, para secretariar os trabalhos e lavrar ata, que após lida será assinada por mim e pela Presidente.

1. Constituição da COOPERATIVA: Debate e aprovação da fundação da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região - COOPERPAAS. A presidente da assembleia falou sobre o desejo de um grupo de agricultores de constituir uma nova cooperativa da agricultura em Agudos do Sul e Região. Após debate e várias falas, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes a fundação da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região – **COOPERPAAS.**

2. Debate e aprovação do estatuto social da Entidade. Dando continuidade aos trabalhos, A Presidente, passou a leitura da minuta do estatuto social da cooperativa. Realizada leitura de artigo por artigo. Após várias colocações dos presentes colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes o estatuto social da **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO – COOPERPAAS.** Estatuto Social que segue anexo a esta ata.

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Após aprovação do estatuto social passou-se a Admissão dos associados na Cooperativa. A Presidente passou a leitura da relação dos interessados em fazer parte como cooperados da COOPERPAAS e solicitou a manifestação de todos se desejam se cooperar, como, como integralizar a cota capital. Após várias manifestações foi aprovado que os sócios da COOPERPAAS, sendo admitidos neste ato:

	NOME	CPF	Capital Integralizado
1	JEFFERSON DANIEL N. FERREIRA	038.455.899-22	R\$ 100,00
2	MARIA LUCIA K. FERREIRA	583.637.189-04	R\$ 100,00
3	SANDERSA DE BASTOS	029.360.959-48	R\$ 100,00
4	LORENA G. LUZ	075.207.950-00	R\$ 100,00
5	JOÃO BASÍLIO FILHO	828.699.016-15	R\$ 100,00
6	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	R\$ 100,00
7	MARIA JANETE ANDRADE	038.159.939-62	R\$ 100,00
8	JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	R\$ 100,00
9	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	R\$ 100,00
10	ROBERTO FAETANO	491.276.839-15	R\$ 100,00
11	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	RG 4.337.468-0	R\$ 100,00
12	DALVA GONÇALVES	RG 6.202.858-0	R\$ 100,00
13	CÉSAR F. DE BARTOLE	070.956.679-42	R\$ 100,00
14	ISABEL SILVIA ALVES MELO	688.401.369-91	R\$ 100,00
15	PEDRO GONÇALVES FRANCO	219.079.949-04	R\$ 100,00
16	ÂNGELO BASSANI	219.484.029-04	R\$ 100,00
17	ANA MARIA RODRIGUES	792.309.389-04	R\$ 100,00
18	AIRTON DIAS SANTOS	204.197.839-20	R\$ 50,00
19	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	R\$ 50,00
20	KELLY ZENERE	045.123.239-96	R\$ 50,00
21	RODRIGO SUOMINSKI	012.733.349-57	R\$ 50,00
22	ROBERO BOLLBUCH	569.679.269-34	R\$ 50,00
	TOTAL DE CAPITAL		R\$ 2.000,00

Os Cooperados Airton Dias Santos, Kelly Zenere, Rodrigo Souminski e Roberto Bollbuch integralizaram no ato R\$ 50,00 de cota capital sendo que o restante dos R\$ 50,00 será integralizado conforme previsto no artigo 18 parágrafo quarto por ocasião da primeira operação com a cooperativa. Sendo que os outros cooperados integralizaram no ato os R\$ 100,00 de capital social.

3. Eleição da DIRETORIA com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2029; A Presidente informou que conforme previsto no Estatuto Social o mandato da Diretoria é de 04 anos e é composta por 05 cargos sendo eles (Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Secretário, Segundo Secretário, Diretor Financeiro), conforme aprovado no Estatuto Social da Cooperativa para o mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2029, após apresentação dos nomes, tendo sido colocado em votação e aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE ISABEL SILVIA ALVES MELO, união estável, nascida em Lages/SC em 13/11/1968, inscrita no CPF 688.401.369-91, CNH 00889303680 emitido em

**COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

11/12/2024 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Grande, Ribeirão Grande, cidade de Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000.

VICE-PRESIDENTE JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, casado, nascido em Quitandinha/PR em 16/08/1965, inscrito no CPF 611.347.679-00, RG emitido em 20/03/2024 pela SESP/PR, residente e domiciliado à Estrada Quice dos Alves, cidade de Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

1ª SECRETÁRIA EDNA APARECIDA VARGAS, divorciada, nascida em Dourados/MS em 15/08/1965, inscrita no CPF 338.359.341-04, RG 338.359.341-04 emitida em 23/07/2024 pela SESP/PR, residente e domiciliada à Estrada Conceição da Campininha, cidade de Quatro Barras/PR.

2ª SECRETÁRIA MARIA LÚCIA KOHUT FERREIRA, casada, nascida em Paulo Frontin/PR em 22/04/1962, inscrita no CPF 583.637.189-04, RG emitida pela SESP/PR, domiciliada à Estrada Rio da Várzea, Rio da Várzea, Quitandinha/PR, CEP 83844-890.

TESOUREIRO PEDRO GONÇALVES FRANCO, viúvo, nascido em Agudos do Sul/PR em 25/02/1954, inscrito no CPF 219.079.949-04, RG 1.188.085 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Taboada Lisa, em Taboada Lisa, Agudos do Sul/PR, CEP 83850-000.

TERMO DE DESIMPEDIMENTO - Os membros eleitos para compor a Diretoria, declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si e nem dos membros do conselho fiscal até o segundo grau, em linha reta ou colateral". Os Sócios eleitos declaram que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

Eleição do Conselho Fiscal com mandato até assembleia geral ordinária de 2026;

Passando ao terceiro item da ordem do dia, eleição dos membros para compor o conselho fiscal com mandato até a assembleia geral ordinária de 2026. A Presidente solicitou que quem quisesse fazer parte do conselho fiscal, se manifestasse. Após debate foi aprovado por unanimidade os seguintes nomes para compor o conselho fiscal da COOPERPAAS.

MEMBROS EFETIVOS

ROBERTO CAETANO – CPF 491.276.839-15

AIRTON DIAS DOS SANTOS – CPF 204.197.839-20

JOSÉ CARLOS GONÇALVES - CPF 604.813.909-87

**COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

MEMBROS SUPLENTE

ROBERTO BOLLBUCK – CPF 569.679.269-34

ANGELO BASSANI – CPF 219.484.029-04

CESAR FELIPE DE BORTOLI- CPF 070.956.679-43

4) **Posse da Diretoria:** A Presidente eleita, dá posse aos Diretores e Conselheiros eleitos, solicitando compromisso de cada um nas ações da cooperativa.

Nada nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

ISABEL SILVIA ALVES MELO

CPF 688.401.369-91

Diretora Presidente

Edna Aparecida Vargas

CPF 338.359.341-04

Secretária dos trabalhos

Luiz Fernando Lepper

Advogado

OAB/PR 09072073

COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

ANEXO 1 – ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Cooperativa de Produtores e Artesões de Agudos do Sul e Região – COOPERPAAS, nome fantasia COOPERPAAS aprovado em Assembleia de Constituição realizada em 04 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Produtores e artesões de Agudos do Sul e Região - COOPERPAAS é uma sociedade simples e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 04/10/2025, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada Rua Ribeirão Grande, JM019C, Bairro Ribeirão Grande, CEP: 83850-000 no município de Agudos do Sul, foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o(s) município(s) de AGUDOS DO SUL, PIEN, AREIA BRANCA, FAZENDA RIO GRANDE, QUITANDINHA, MANDIRITUBA, TIJUCAS DO SUL E REGIÃO.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OJETIVOS

Art. 2º - A COOPERPAAS tem por objetivos:

- a) produzir, beneficiar, industrializar, embalar, congelar, comercializar, transportar e também firmar parcerias e convênios, frutas, sementes, verduras, hortaliças, mel, geleias, grãos, ervas e plantas medicinais, cogumelos, mudas arbóreas, flores, peixe, carne, frango, turismo, artesanatos, agropecuária, agroindústria, conservas, panificação, salgados, tortas e doces caseiros. Agronegócios e Extrativismo.

§ 1 - Comercializar todos os produtos acima descritos com 15 por cento de taxa o faturamento dos cooperados e 25 por cento de taxa para sobre o faturamento para não cooperados

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

- b) Adquirir insumos e material necessários para a produção coletiva de artesanatos, grãos, cogumelo, panificação, psicultura, floricultura, fruticultura, olericultura, plantas medicinais, agropecuária em geral, agronegócios, agroindústria, apicultura, turismo, entre outras;
- c) adquirir equipamentos necessários para a produção coletiva de artesanatos, grãos, cogumelo, panificação, psicultura, floricultura, fruticultura, olericultura, plantas medicinais, agropecuária em geral, agronegócios, agroindústria, apicultura, turismo, entre outras;
- d) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

Parágrafo único – A COOPERPAAS atuará sem discriminação política, racial, religiosa, de gênero ou social.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que tenha habilidade comprovada de exercer a atividade de agricultores e artesões, objeto da cooperativa, sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem colidir com os mesmos, resida na área de ação da cooperativa e preencha os pré-requisitos definidos neste Estatuto

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - A Diretoria analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 5º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social, a integralização das quotas- partes nos termos deste estatuto e a assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

assuntos que nela forem tratados;

- b) votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e pertinentes;
- c) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da cooperativa;
- d) beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral;
- e) examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos submetidos à assembléia geral;
- f) retirar **capital, juros, se houver**, e sobras, nos termos deste estatuto;
- g) solicitar demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoriaacom antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou o

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

estatuto.

- i) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos a ele pertencentes.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, por escrito, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que :

- a) manter qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa, ou causar-lhe prejuízos;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa.

§2º - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta dias) contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

§4º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- d) por dissolução da pessoa jurídica;

Art. 14 - O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 5º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista o capital correspondente ao valor em vigência na ocasião do seu desligamento, obedecidos os termos do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Diretoria decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

**CAPÍTULO
O IV DO
CAPITAL**

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$2.000,00

§ 1º- O capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado fundador deve integralizar de uma até dez, quotas partes, pagas à vista de uma só vez, por ocasião da realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa, ou em duas prestações, sendo a primeira parcela integralizada por ocasião da realização da Assembleia de Constituição da Cooperativa ou do ato de admissão do cooperado, e a segunda parcela após a primeira operação com a cooperativa.

§ 5º - Os associados que se associarem após a constituição da cooperativa obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, a partir do seu ingresso na cooperativa.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

Art. 19 – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro ou ficha de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de comunicados pelas redes sociais e grupos de whatsapp.

Art. 26 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, submetendo seu nome à aprovação da Assembléia;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de valores de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará à Assembléia que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Diretores e conselheiro fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário dos trabalhos.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

- c) eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 – Os associados interessados em concorrer a cargos do Diretoria ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

§ 1º - A chapa deverá ser protocolada na secretaria da cooperativa até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia.

Art. 38 -O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Diretoria, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

§ 1º - Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

§ 2º - Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

§ 3º - Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 39 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições, os nomes e a qualificação completa dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 41 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria que é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 42 - A Diretoria será composta por 5 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais,

eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

Parágrafo único - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 43 - A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Segundo secretário e um Diretor financeiro.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros, registrando o fato em ata.

§ 2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 44 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa dias) e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões durante o ano.

Art. 45 - Cabem a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 46 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário, abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Atividades e Orçamento para o próximo exercício;
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da cooperativa

Art. 47 – Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 48 – Competem ao Diretor Secretário, as seguintes atribuições:

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes, na sede administrativa ou outro local designado pelo Diretor Presidente;
- b) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, abertura de contas, transações eletrônicas, movimentações com cartões de crédito e débito, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, abertura e movimentação de contas bancárias, entre outros documentos.

Art. 49. Compete ao Segundo Secretário – Substituir o Diretor Secretária na sua ausência.

Art. 50 Compete ao Diretor Tesoureiro, entre outras definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as atividades próprias da tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pela Diretoria;
- b) Interessar-se pelos trabalhos da Diretoria, substituindo a quem de direito na forma deste Estatuto;
- c) Assinar e autorizar com o Diretor Presidente abertura de contas, transações eletrônicas, movimentações com cartões de crédito e débito, os instrumentos de procuração, contratos com terceiros, abertura e movimentação de contas bancárias, entre outros documentos;
- d) Organizar e supervisionar a contabilidade da entidade;

Art. 51 - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art. 53 – A Diretoria poderá contratar profissionais para o exercício das funções técnicas auxiliares à administração.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste estatuto, os parentes da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa dias) e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- n) fiscalizar o cumprimento do estatuto, resoluções, decisões de Assembléia Geral e da Diretoria.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 58 A cooperativa deverá ter, os seguintes registros, podendo ser de forma eletrônica ou folhas avulsas e encadernadas:

1. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: Matrícula; Presença de cooperados nas Assembleias Gerais; Atas das Assembleias e presença dos sócios; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.

2. Autenticadas pela autoridade competente: registros fiscais e contábeis.

Art. 59 Na ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

Art. 60 - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO - COOPERPAAS

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, com a concordância dos cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, a não ser que pelo menos 20 cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica.

§ 1º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§ 2º Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos;

§ 3º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação que rege a Cooperativa.

§ 4º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

§ 5º No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E
REGIÃO - COOPERPAAS**

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 04 de outubro de 2025.

ISABEL SILVIA ALVES MELO
CPF 688.401.369-91
Diretora Presidente

Edna Aparecida Vargas
CPF 338.359.341-04
Secretária dos trabalhos

Luiz Fernando Lepper
Advogado
OAB/PR 09072073



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIAO - COOPERPAAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33835934104	EDNA APARECIDA VARGAS
68840136991	ISABEL SILVIA ALVES MELO
04413673999	LUIZ FERNANDO LEPPER



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2026 13:48 SOB N° 41400227073.
PROTOCOLO: 260253383 DE 13/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603609308. NIRE: 41400227073. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 20/02/2026.
COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO -
COOPERPAAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECIMO SETIMO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
SAO JOSE DOS PINHAIS - RUA MURICY, 2855 - COSTEIRA.
(41) 32838500O boletim poderá ser reimpresso
através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: e75baa9cNATUREZA(S): FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR - CHAMADA - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA
POLICIAMENTO PRESENÇA - SEM ILICITUDE - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO
DELITUOSASDATA E HORA DO REGISTRO: 13/08/2026 14:02
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:04/10/2025 14:00 FINAL:04/10/2025 15:00

ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL

NÚMERO: 1

MUNICÍPIO: AGUDOS DO SUL - PR

BAIRRO: PAPANDUVA

AMBIENTE(S): COOPERATIVA

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 10853336

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ NOTICIA QUE NA DATA DE 04/10/2025 AS 14 HORAS PARTICIPOU DE UMA REUNIÃO PARA A FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÃOS DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO. RELATA QUE NESTA REUNIÃO ASSINOU UMA LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO E COLOCOU O NÚMERO DE CPF NESTA LISTA. RELATA QUE APÓS ALGUNS MESES DESCOBRIU QUE ESTAVA FAZENDO PARTE DA TAL COOPERATIVA, RELATA QUE NA PRESENTE DATA NÃO ASSINOU PARA SER SÓCIA DA TAL COOPERATIVA MAS APENAS A LISTA DE PRESENÇA. INFORMA QUE FOI INCLUÍDA INDEVIDAMENTE NA JUNTA COMERCIAL COMO SÓCIA DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÃOS DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO. DEPOIS DE ALGUNS DIAS FICOU SABENDO QUE FOI FEITO UMA ASSEMBLEIA (27/04/2026) E DESLIGARAM ELA DA COOPERATIVA. EM ATA TAMBÉM CONSTA QUE A RELATANTE FEZ A INTEGRALIZAÇÃO DE UM VALOR DE R\$ 100,00, VALOR ESTE QUE A SENHORA LORENA NÃO CHEGOU A PAGAR, TAMPOUCO TINHA CONHECIMENTO. SENDO ASSIM, LORENA RELATA QUE FOI INCLUÍDA E EXCLUÍDA DA ASSOCIAÇÃO SEM O SEU PRÉVIO CONHECIMENTO.

EU, LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: MISAEL DOS SANTOS





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



SÓCIOS QUE TIVERAM ALGUM ERRO DE ENQUADRAMENTO

CNPJ: 65237297000159

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIAO - COOPERPAAS

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Descrição
1	CPF não consta no sistema.	688.401.369-91	CPF informado não está vinculado à uma UFPA.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 65237297000159

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIAO - COOPERPAAS

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ANA CAROLINA GOMES DOS REIS VARGAS	011.934.769-50	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001842407CAF	24/07/2027
2	ANA PEDROSO DE FREITAS	020.083.719-21	PR/Quatro Barras	PR062023.01.000470050CAF	10/07/2029
3	ANGELO BASSANI	219.484.029-04	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
4	BRAULIO GONCALVES FRANCO	450.966.439-72	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
5	CESAR FELIPE DE BORTOLI	070.956.679-42	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001880783CAF	02/08/2027
6	EDNA APARECIDA VARGAS	338.359.341-04	PR/Quatro Barras	PR072024.01.001842407CAF	24/07/2027
7	ELAINE DE GOES SANTOS	053.950.759-84	PR/Campo Largo	PR112024.01.002393187CAF	02/12/2027
8	ILACELMA SILVA REIS FREIRE	782.232.451-91	PR/Tijucas do Sul	PR122024.01.002436663CAF	20/05/2029
9	JANAINA APARECIDA TOME DOS SANTOS	033.803.769-14	PR/Piraquara	PR072024.01.001829919CAF	22/07/2027
10	JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS NETO	044.634.878-38	PR/Quatro Barras	PR082024.01.001879925CAF	24/02/2028
11	JOSE SANTANA DOS SANTOS	611.347.679-00	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
12	LUCIANA DE SOUZA DA SILVA	039.702.869-56	PR/Antonina	PR072025.01.003666533CAF	26/06/2028
13	LUIZ NUNES FERREIRA	302.602.999-87	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
14	LUIZA TABORDA FERREIRA DOS SANTOS	017.063.399-33	PR/Quitandinha	PR032024.01.001312743CAF	25/05/2029
15	LUIZITO ALVES GUERREIRO MELO	939.030.309-53	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
16	MARIA LUCIA KOHUT FERREIRA	583.637.189-04	PR/Quitandinha	PR102024.01.002215240CAF	17/10/2027
17	MARILDA DRANKA FRANCO	019.518.709-13	PR/Agudos do Sul	PR092025.01.003969252CAF	08/05/2029
18	MARLENE DE OLIVEIRA SOARES	519.519.919-15	PR/Agudos do Sul	PR052025.01.003446410CAF	07/05/2028
19	PEDRO GONCALVES FRANCO	219.079.949-04	PR/Agudos do Sul	PR022024.01.001196678CAF	23/02/2027
20	SANDERSA MARINA DE BASTOS	029.360.959-48	PR/Agudos do Sul	PR062024.01.001724971CAF	25/06/2027
21	SENHORINHA SOZZEKI	050.860.239-47	PR/Tijucas do Sul	PR052024.01.001485839CAF	03/05/2027
22	SIONE LEAL DE QUADROS	049.228.929-82	PR/Guaratuba	PR012024.01.001126159CAF	16/03/2029



Controladoria-Geral
da União



Entrar



FalaBR

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação



> Registrar Manifestação

1

2

3

=

4

5

6

Revise os dados da sua manifestação. Caso queira alterar algum campo, retorne ao formulário. Na sequência, você poderá autenticar sua conta Gov.BR ou escolher prosseguir de forma anônima.

Relato

Órgão envolvido: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Tema: Possíveis irregularidades na constituição de cooperativa e na emissão da CAF Jurídica. Os comunicantes, Lorena G. Luz e João Basílio Filho, denunciam possíveis irregularidades na documentação utilizada para a constituição de uma cooperativa e para a emissão da CAF Jurídica. Eles afirmam que não solicitaram ingresso na cooperativa, não assinaram ficha de filiação, não integralizaram cotas-partes, não autorizaram o uso de seus dados pessoais e participaram apenas de uma reunião informativa, apesar de seus nomes e CPFs terem sido incluídos na Ata de Constituição da cooperativa. Na análise dos documentos também foram identificadas divergências entre a Ata de Constituição, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada em 26/06/2026, a Ata de Retificação de 27/03/2026 e a CAF Jurídica, indicando inconsistências na composição do quadro social. Há pessoas relacionadas como sócias na ata de fundação que não constam na CAF Jurídica nem possuem registro formal de desligamento; outras aparecem na CAF Jurídica sem constarem em qualquer ata de admissão de associados; e membros do Conselho Fiscal indicados na constituição da cooperativa não figuram como cooperados na CAF Jurídica. Os fatos indicam possível utilização de informações cadastrais sem autorização e possível irregularidade na documentação apresentada a SEAB para obtenção da CAF Jurídica, podendo comprometer a regularidade do quadro social da cooperativa. Diante disso, requer-se a instauração de procedimento administrativo, a realização de auditoria na documentação apresentada, a verificação da regularidade do quadro social utilizado para emissão da CAF Jurídica, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou cancelamento da CAF, caso as irregularidades sejam confirmadas, e a comunicação à comissão responsável pelo Edital de Chamada Pública para Credenciamento da Agricultura Familiar nº 01/2026 – FUNDEPAR/PR, uma vez que as inconsistências apontadas podem ter influenciado a pontuação obtida pela cooperativa nos critérios de classificação previstos no edital.



Classificação

Tipologia Selecionada

Denúncia

Órgão selecionado

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto Selecionado

Agricultura Familiar

Agricultura Familiar

Modo de Resposta

Pelo sistema (com avisos por email)

Canal de Entrada

Internet

Local e Serviço

Estado

PARANÁ

Município

Agudos do Sul

Local

Não definido

Serviço selecionado

Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF

Envolvidos

Nome do Envolvido	CPF do Envolvido	Órgão do Envolvido	Função do Envolvido
ISABEL SILVA ALVES MELO	688.401.369-91	COOPERPAAS	Presidente

Anexos

Envio de arquivo(s)

1.33 MB de 30 MB utilizados



Selecione o(s) arquivo(s)

denuncia.pdf

1.33 MB



Cancelar

Voltar

Finalizar



USUÁRIO



Início

Órgãos

Manual

Perguntas Frequentes

ÓRGÃOS E ENTIDADES



Manual

Documentação API

Adesão ao Fala.BR

INFORMAÇÕES



Dados Abertos - Ouvidoria

Ouvidorias.gov

Painel Resolveu?

Termos de Uso e Aviso de Privacidade

AJUDA



Acessibilidade

Mapa do Site

Perguntas Frequentes

